

MENSAGEM Nº 21 /2017.

Maceió, 1º de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, Crédito Suplementar em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Alagoas – FEMPEAL, no valor que menciona, e dá outras providências”***.

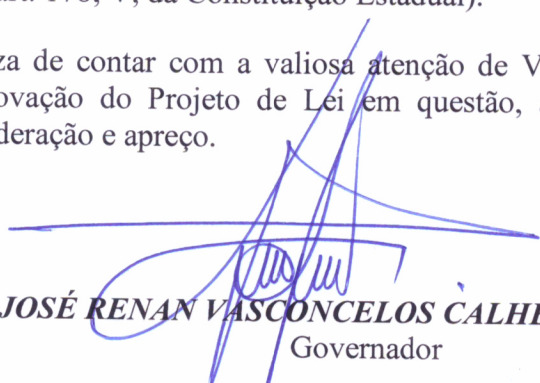
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas, em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal, disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2017, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para a Modernização do Fundo Especial do Ministério Público e Recuperação da Frota de Veículos deste Órgão, oriundos de superávit financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO
ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE ALAGOAS – FEMPEAL, NO
VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Alagoas – FEMPEAL, o crédito suplementar no valor total de R\$ 1.189.844,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), nos Programas de Trabalho – PT 03 122 0195 3018 0000 – Modernização do Fundo Especial do Ministério Público, Plano Interno – PI 004004, Fonte 0291 – Recursos Próprios e PT – 03 122 0195 3019 0000 – Recuperação da Frota de Veículos do Ministério Público, Plano Interno – PI 004005, Fonte 0291 – Recursos Próprios, de acordo com o quadro de suplementação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, atendendo o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2017

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR			SUPLEMENTAÇÃO
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
030554	Fundo Especial do Ministério Público		
03.122.0195.3018.0000 PI 004004	Modernização do Fundo Especial do Ministério Público	449052/0291	R\$ 508.844,00
03.122.0195.3019.0000 PI 004005	Recomposição da Frota de Veículos do Ministério Público	449052/0291	R\$ 681.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.189.844,00